

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 176/97, de 01 de julho de 1997.

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba, no uso de suas atribuições legais
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros sendo:

- a - Um representante da Secretaria Municipal de Educação
- b - Um representante de Pais de Alunos
- c - Um representante dos Professores e Diretores e Servidores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental
- d - Um representantes do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo Terceiro - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.


Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar, controlar, a execução financeira dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerencias mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação prescrita , por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, 01 de julho de 1997.


JOÃOZINHO BARROS BESERRA
PREFEITO MUNICIPAL